

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2017

DL. Nº **1532**

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "GLEIDSON WIDER ANDRADE".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2017

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "GLEIDSON WIDER ANDRADE".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "GLEIDSON WIDER ANDRADE", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de Maio de 2017.

João Donizeti Silvestre
João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER. 25/05/2017 14:04:15 PROJ: 142014 OUTR: 01/170

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Gleidson Wider Andrade nasceu em Diamantina no dia 09 de fevereiro de 1973, filho do Sr. Jose Aercio Andrade e da Professora Maria Salete Andrade.

Pessoa e profissional de caráter ilibado, Gleidson Wider Andrade, graduou-se em Medicina pela Universidade Severino Sombra – Centro de Ciências da Saúde em 2000. De 1999 a 2000 fez internato no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSP- Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. De 2000 a 2001 trabalhou como Médico de Família na Prefeitura Municipal de Mauá. cursou Residência Médica na Área Básica de Ortopedia e Traumatologia de 2001 a 2004 pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Centro de Ciências Médicas e Biológicas de Sorocaba. Com especialização na Área de Estudos em Ortopedia e Traumatologia - Cirurgia de Pé e Tornozelo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Centro de Ciências Médicas e Biológicas de Sorocaba em 2005. Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia aprovado em 2004. De 2009 a 2011 trabalhou como Médico Ortopedista concursado na Prefeitura da Instancia Turística de Itu. Aprovado em Concurso Público na Prefeitura de Municipal de Sorocaba no cargo de Médico Plantonista em 2001 até os dias atuais. Exerceu cargo de Coordenador Técnico de Urgência Emergência e Especialidades na Prefeitura Municipal de Sorocaba de 2008 a 2014 lotado na Unidade Pre Hospitalar da Zona Norte, Pronto Atendimento Laranjeiras, Unidade de Pronto Atendimento do Edem, Pronto Atendimento de Brigadeiro Tobias. Exerceu cargo de Coordenador Regional de Saúde na Prefeitura Municipal de Sorocaba de 2014 a 2015. Atualmente Médico Ortopedista do corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba desde ano 2001, Medico concursado na prefeitura de Votorantim desde 2011 e Medico Regulador da Central de Regulação do Município de Sorocaba.

Especializou-se através de inúmeros cursos e congressos dos quais podemos destacar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- Perito Judicial Medico desde 2004 pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
- 2- Participação no IV Simpósio de Administração Pública de Sorocaba em 2009
- 3- Participação no XXIV Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo em 2010
- 4- Participação no curso de Gestão das Redes de Urgência do XXIV Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo em 2010
- 5- Participação do curso de Uso Racional de Medicamentos para profissionais da Rede Básica de Saúde de Sorocaba, realizado pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – PUC-SP com coordenação da UNESP Botucatu como parte do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (PRO – SAUDE I) em 2010
- 6- Curso de Capacitação de Gestores da Prefeitura Municipal de Sorocaba realizado na Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – PUC – SP (PRO-SAUDE I) em 2010
- 7- Curso de Regulação Médica no Projeto de Capacitação dos Profissionais de Atendimento Pre – Hospitalar Móvel Rede SAMU 192 e Pre Hospitalar Fixo, pelo Ministério da Saúde e Hospital Alemão OSWALDO CRUZ Instituto de Educação e Ciências em 2010
- 8- Participação no V Simpósio de Administração Pública de Sorocaba em 2011
- 9- Curso de Gestão da Saúde – ambulatório – CPqD Gestão Pública em 2011
- 10- Participação no Curso Aplicado de Administração Pública Municipal realizado pela Escola de Gestão Pública Dr. Jose Caetano Graziosi em 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11- Pós-Graduação Latu Sensu – Especialização em Regulação em Saúde no SUS pelo Hospital Sírio Libanês – Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa credenciado pelo Ministério da Educação em 2015

Sem dúvida, o trabalho inspirador merece nosso reconhecimento, razão pela qual solicito apoio dos pares para a outorga desta honraria.

S/S. 09 de Maio de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador

Recebido na Div. Expediente
23 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 25/05/17

André P. A.
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

25/05/17
[Assinatura]

C

C

06

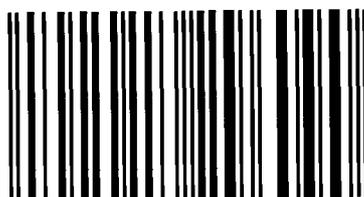
Recibo Digital de Proposição

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “GLEIDSON WIDER ANDRADE”.

Data de Cadastro : 23/05/2017



1102017296090



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 027/2017

A presente Proposição é de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "Gleidson Wider Andrade"

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "Gleidson Wider Andrade", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do decreto Legislativo (Art. 3º).

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (a biografia do homenageado acompanha este PDL) , *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontramos também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Por fim, destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso socioeconômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)
(g.n.)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o primeiro Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município; no Regimento Interno da Câmara; bem como na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

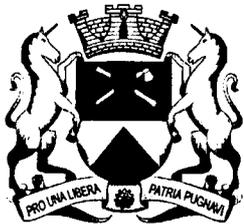
Sorocaba, 25 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2017, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "GLEIDSON WIDER ANDRADE"

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 29 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

130

VOTAÇÃO ÚNICA 50.36/2017

APROVADA REJEITADA

EM 13 / 06 / 2017

PRESIDENTE

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1532, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “GLEIDSON WIDER ANDRADE”.

PDL Nº 27/2017, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “GLEIDSON WIDER ANDRADE”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de junho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.804

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1532, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “GLEIDSON WIDER ANDRADE”.

PDL nº 27/2017, do Edil JOÃO DONIZETI SILVESTRE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “GLEIDSON WIDER ANDRADE”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 13 de junho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

José Carlos Cuervo Júnior

Secretário Geral